

**LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2021, DE 30/11/2021**

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, A TODOS OS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM.

A Câmara Municipal de Marapanim aprovou e eu, **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Marapanim, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a vacinação contra a COVID-19 a todos os servidores e agentes públicos e privados no âmbito do Município de Marapanim.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade na qual se refere o *caput* deste Artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais lotados em órgãos da administração pública direta e indireta.

Artigo 2º - Os servidores e agentes públicos e privados deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Estadual/Municipal de Vacinação.

Parágrafo Único – O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º, da Lei 6.529/75.

Artigo 3º - O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Estadual de Vacinação, não tenha se submetido à vacina contra a COVID-19, sofrerá as penalidades civil, administrativa, penal e qual mais couber.

Parágrafo Único – O servidor ou Agente privado fica proibido de exercer cargo/função pública com a administração pública direta e indireta pelo prazo de 08 (oito) anos, além de pagar multa equivalente a 100 (cem) UFM.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Marapanim (PA), 30 de novembro de 2021.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim